JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Carta Convite nº 001/2024 - Advogado

OBJETO: Contratação de profissional autônomo, via Carta Convite, com a finalidade prestação de serviços advocatícios junto a Apac de Guanhães/MG, conforme condições e exigências nos termos da Carta Convite em referência.

RECORRENTE: Karine Morais Timóteo

RECORRIDO: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Guanhães/MG

CONTRARRAZOANTE: Kírian de Miranda Pires

ASSUNTO: Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via e-mail ao endereço eletrônico da APAC (apacguanhaes@fbac.com.br), pela licitante Karine Morais Timóteo, com fundamento na Lei de Acesso à informação (142.527/2012), e Lei de Conflitos de Interesses (12.813/2013), em face da decisão da comissão interna da APAC, que publicou o resultado dos classificados na Carta convite supracitada.

Em contrarrazões a interessada Kirian de Miranda Pires defendeu-se das irregularidades apontadas pela recorrente, afirmando não ocorrência de falta de ética ou transparência no processo seletivo, bem como a falta de impedimento legal para participar do certame.

I – DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal foram preenchidos, tanto por parte da RECORRENTE quanto da CONTRARRAZOANTE, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 8.666/93, ora geridos pelos artigos 165, Incisos I, “b”, e II, § 4º da lei 14.133/2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Após publicada Carta Convite em referência, no site da FBAC e redes sociais da APAC em 10/05/2024 (Imagem 1 abaixo), a CONTRARRAZOANTE apresentou sua proposta em 10/05/2024 (Imagem 2 abaixo), tendo a RECORRENTE apresentado sua proposta em 29/05/2024 (Imagem 3 abaixo), estando ambas as inscrições dentro do prazo que se expirou em 30/05/2024.

O Resultado da Carta Convite foi publicado em 07/08/2024 (Imagem 4 abaixo) tendo a RECORRENTE apresentado suas razões via e-mail em 09/08/2024 (Imagem 5 abaixo).

Provocada em 14/08/2024 e ciente em 15/08/2024, a CONTRARRAZOANTE apresentou suas alegações, também por e-mail no mesmo dia 15/08/2024 (Imagem 6 abaixo).

Destarte, verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no artigo 165, Inciso I, “b”, e Inciso II, §4º, todos da Lei 14.133/2021.

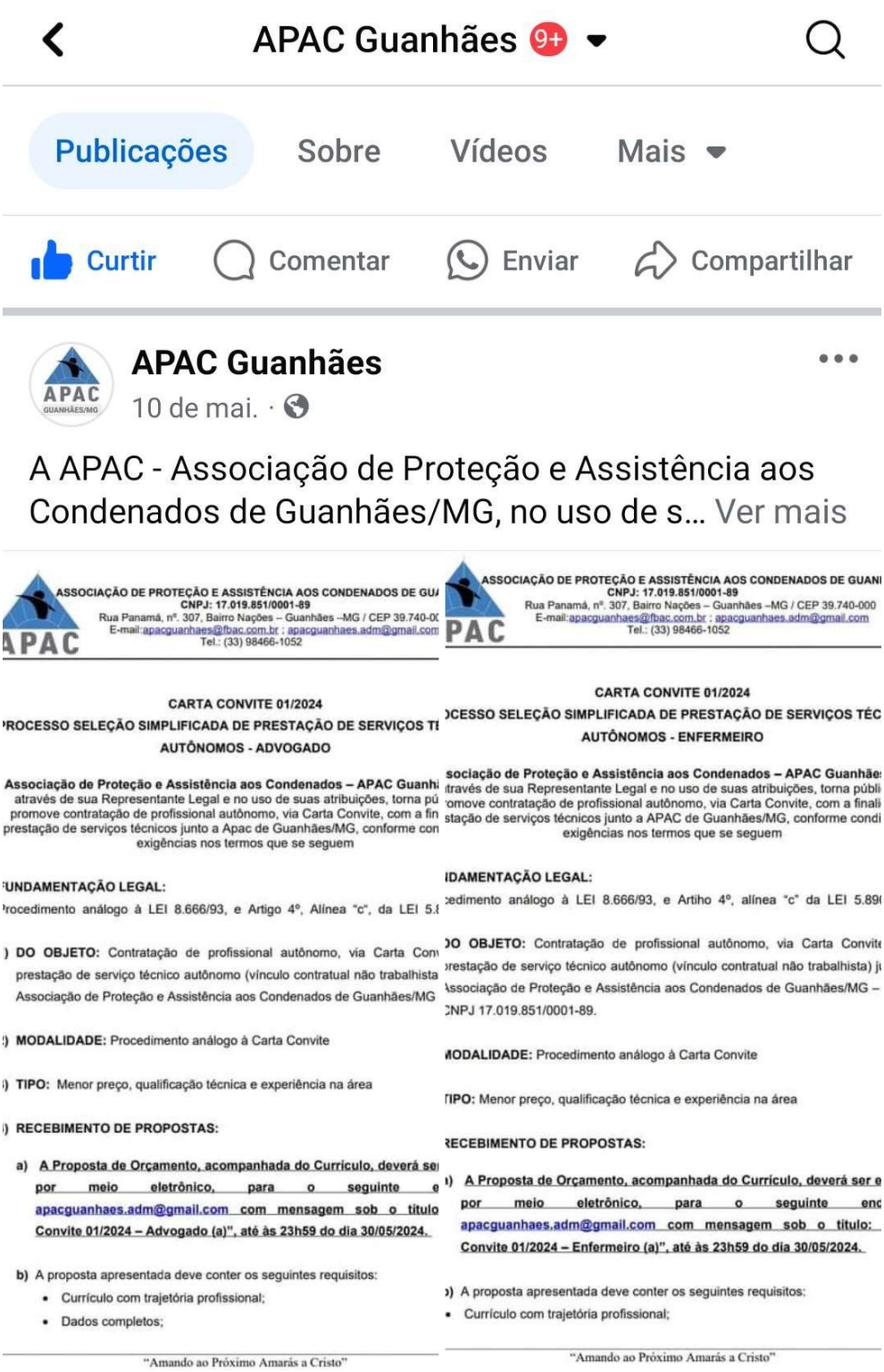
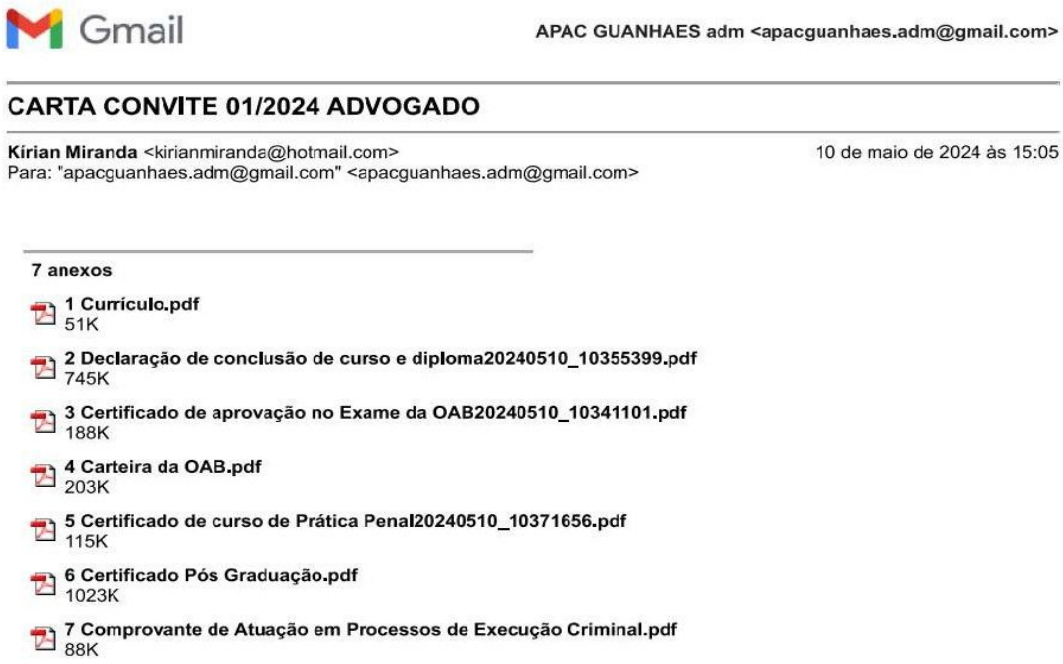

APAC Guanhães 9+
Publicações
Sobre
Vídeos
Mais
Curtir
Comentar
Enviar
Compartilhar
APAC Guanhães
10 de mai. ·
A APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Guanhães/MG, no uso de s... Ver mais
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE GUA
CNPJ: 17.019.851/0001-89
Rua Panamá, nº. 307, Bairro Nações – Guanhães –MG / CEP 39.740-0
E-mail:apacguanhaes@fbac.com.br ; apacguanhaes.adm@gmail.com
Tel.: (33) 98466-1052
CARTA CONVITE 01/2024
PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TE
AUTÔNOMOS - ADVOGADO
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Guanhã
através de sua Representante Legal e no uso de suas atribuições, torna pú
promove contratação de profissional autônomo, via Carta Convite, com a fin
prestação de serviços técnicos junto a Apac de Guanhães/MG, conforme con
exigências nos termos que se seguem
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Procedimento análogo à LEI 8.666/93, e Artigo 4º, Alínea "c", da LEI 5.
) DO OBJETO: Contratação de profissional autônomo, via Carta Con
prestação de serviço técnico autônomo (vínculo contratual não trabalhista
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Guanhães/MG
) MODALIDADE: Procedimento análogo à Carta Convite
) TIPO: Menor preço, qualificação técnica e experiência na área
) RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
a) A Proposta de Orçamento, acompanhada do Currículo, deverá se
por meio eletrônico, para o seguinte e
apacguanhaes.adm@gmail.com com mensagem sob o título
Convite 01/2024 – Advogado (a)", até às 23h59 do dia 30/05/2024.
b) A proposta apresentada deve conter os seguintes requisitos:
• Currículo com trajetória profissional;
• Dados completos;
"Amando ao Próximo Amarás a Cristo"
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE GUAN
CNPJ: 17.019.851/0001-89
Rua Panamá, nº. 307, Bairro Nações – Guanhães –MG / CEP 39.740-000
E-mail:apacguanhaes@fbac.com.br ; apacguanhaes.adm@gmail.com
Tel.: (33) 98466-1052
CARTA CONVITE 01/2024
OCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉC
AUTÔNOMOS - ENFERMEIRO
sociação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Guanhãe
através de sua Representante Legal e no uso de suas atribuições, torna públi
omove contratação de profissional autônomo, via Carta Convite, com a finali
stação de serviços técnicos junto a APAC de Guanhães/MG, conforme condi
exigências nos termos que se seguem
IDAMENTAÇÃO LEGAL:
edimento análogo à LEI 8.666/93, e Artiho 4º, alínea "c" da LEI 5.89
O OBJETO: Contratação de profissional autônomo, via Carta Convite
restação de serviço técnico autônomo (vínculo contratual não trabalhista) j
ssociação de Proteção e Assistência aos Condenados de Guanhães/MG –
NPJ 17.019.851/0001-89.
MODALIDADE: Procedimento análogo à Carta Convite
IPO: Menor preço, qualificação técnica e experiência na área
ECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
) A Proposta de Orçamento, acompanhada do Currículo, deverá ser e
por meio eletrônico, para o seguinte enc
apacguanhaes.adm@gmail.com com mensagem sob o título:
Convite 01/2024 – Enfermeiro (a)", até às 23h59 do dia 30/05/2024.
) A proposta apresentada deve conter os seguintes requisitos:
• Currículo com trajetória profissional;
"Amando ao Próximo Amarás a Cristo"

Imagem 1



Gmail — APAC GUANHAES adm <apacguanhaes.adm@gmail.com>

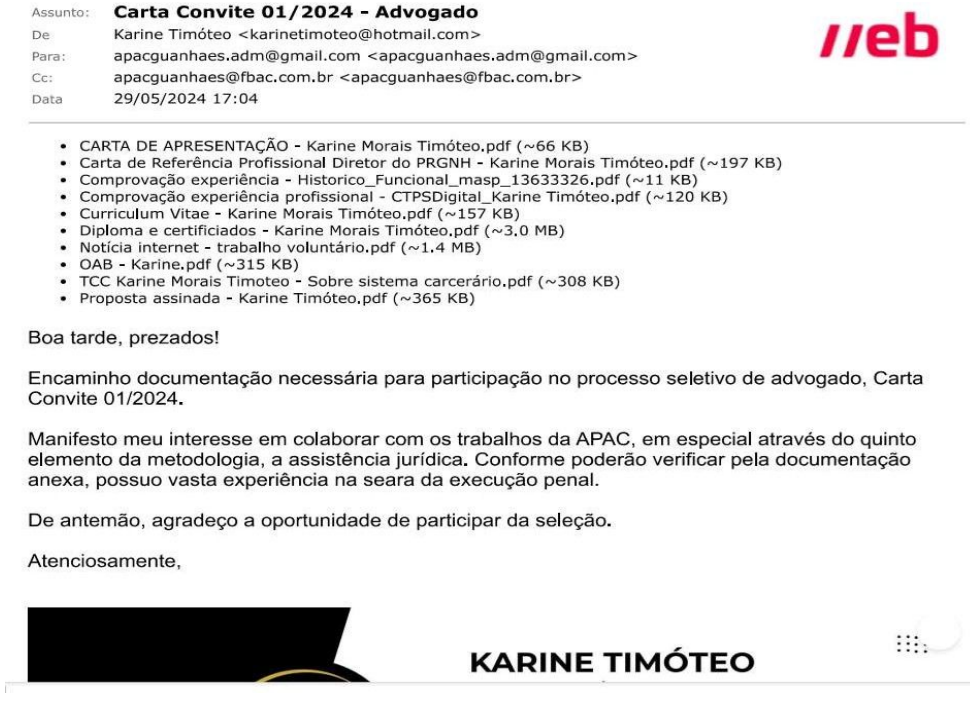
CARTA CONVITE 01/2024 ADVOGADO

Kírian Miranda <kirianmiranda@hotmail.com> 10 de maio de 2024 às 15:05
Para: "apacguanhaes.adm@gmail.com" <apacguanhaes.adm@gmail.com>

7 anexos

- **1 Currículo.pdf** 51K
- **2 Declaração de conclusão de curso e diploma20240510_10355399.pdf** 745K
- **3 Certificado de aprovação no Exame da OAB20240510_10341101.pdf** 188K
- **4 Carteira da OAB.pdf** 203K
- **5 Certificado de curso de Prática Penal20240510_10371656.pdf** 115K
- **6 Certificado Pós Graduação.pdf** 1023K
- **7 Comprovante de Atuação em Processos de Execução Criminal.pdf** 88K

Imagem 2



Assunto: **Carta Convite 01/2024 - Advogado**
De: Karine Timóteo <karinetimoteo@hotmail.com>
Para: apacguanhaes.adm@gmail.com <apacguanhaes.adm@gmail.com>
Cc: apacguanhaes@fbac.com.br <apacguanhaes@fbac.com.br>
Data: 29/05/2024 17:04

- CARTA DE APRESENTAÇÃO - Karine Morais Timóteo.pdf (~66 KB)
- Carta de Referência Profissional Diretor do PRGNH - Karine Morais Timóteo.pdf (~197 KB)
- Comprovação experiência - Historico_Funcional_masp_13633326.pdf (~11 KB)
- Comprovação experiência profissional - CTPSDigital_Karine Timóteo.pdf (~120 KB)
- Curriculum Vitae - Karine Morais Timóteo.pdf (~157 KB)
- Diploma e certificiados - Karine Morais Timóteo.pdf (~3.0 MB)
- Notícia internet - trabalho voluntário.pdf (~1.4 MB)
- OAB - Karine.pdf (~315 KB)
- TCC Karine Morais Timoteo - Sobre sistema carcerário.pdf (~308 KB)
- Proposta assinada - Karine Timóteo.pdf (~365 KB)

Boa tarde, prezados!

Encaminho documentação necessária para participação no processo seletivo de advogado, Carta Convite 01/2024.

Manifesto meu interesse em colaborar com os trabalhos da APAC, em especial através do quinto elemento da metodologia, a assistência jurídica. Conforme poderão verificar pela documentação anexa, possuo vasta experiência na seara da execução penal.

De antemão, agradeço a oportunidade de participar da seleção.

Atenciosamente,

KARINE TIMÓTEO

Imagem 3

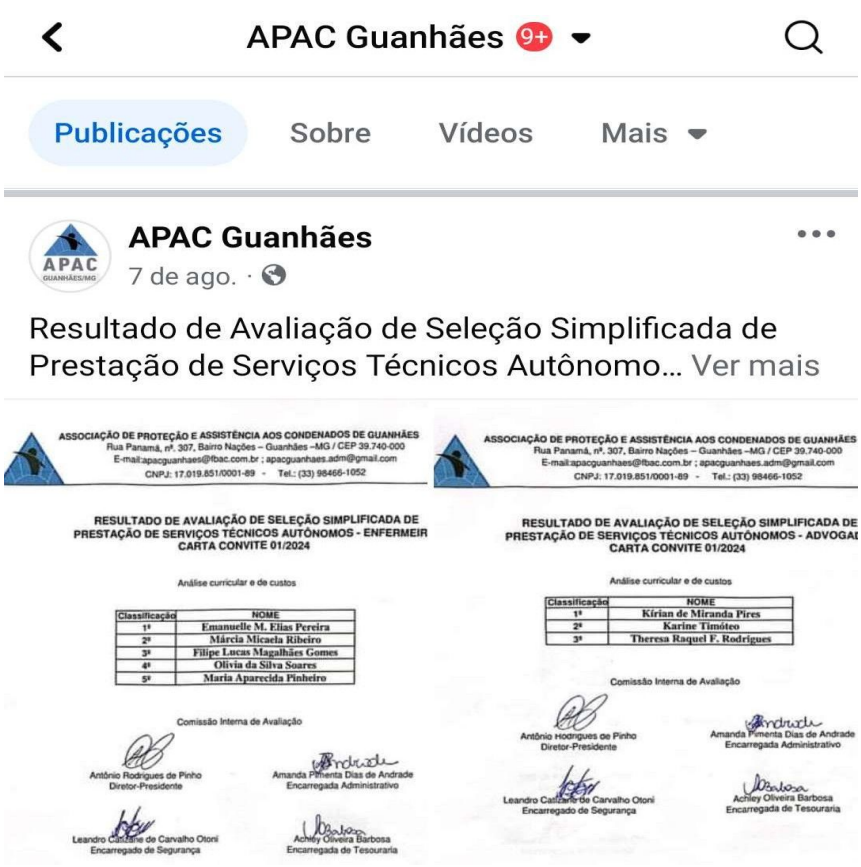


Imagem 4

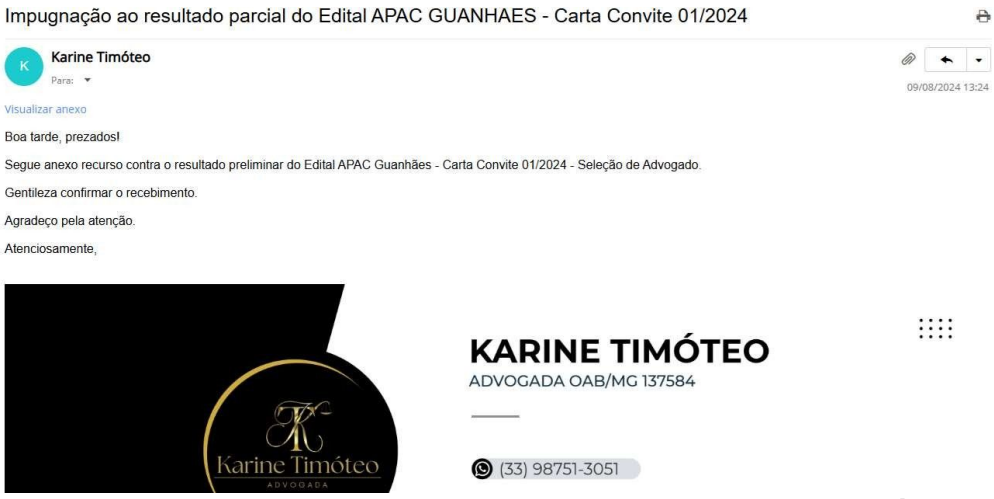


Imagem 5



Re: RECURSO EDITAL CARTA CONVITE 01/2024

Kírian Miranda
Para:
15/08/2024 22:22

Visualizar anexo
Segue contrarrazões ao recurso apresentado.
Att,
Kírian de Miranda Pires
OAB / MG 193.730

Obter o Outlook para iOS
De: apacguanhaes <apacguanhaes@fbac.com.br>
Enviado: Wednesday, August 14, 2024 10:32:43 PM
Para: kirianmiranda@hotmail.com <kirianmiranda@hotmail.com>
Assunto: RECURSO EDITAL CARTA CONVITE 01/2024

Prezada Senhora,

Considerando sua inscrição no Edital 01/2024 -Carta Convite -Advogado, da APAC Guanhães (cópia anexa), bem como o Recurso apresentado pela também inscrita Karine Timóteo, consoante publicação do resultado final, encaminhamos o Recurso a V. Sa. para conhecimento e manifestação, caso queira, no prazo legal.

Att.

Antônio Rodrigues de Pinho
Diretor Presidente
APAC-GUANHAES

Imagem 6

III – DAS RAZÕES RECURSAIS:

A RECORRENTE insurge-se contra a decisão da Comissão Interna da APAC Guanhães que classificou a Contrarrazoante em primeiro lugar no Edital de Carta Convite 001/2024 para o cargo de profissional autônomo, para prestação de serviço advocatício (vínculo contratual não trabalhista), junto da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Guanhães/MG – APAC.

Aduziu a RECORRENTE que a APAC, por receber verbas públicas, deverá agir com ética e transparência nos termos da Lei 12527/2012 e no Estatuto das APACs, citando ainda diretrizes do Tribunal de Conas da União que visa a necessidade de se atender às balizas constitucionais da isonomia e eficiência, de modo a se alcançar uma seleção de pessoal legítima e escorreita para a devida contratação,

Aduziu também o impedimento da então diretora jurídica da APAC, a aqui CONTRARRAZOANTE, em participar do certame, ao argumento de que a publicação do resultado só se deu após Assembleia Geral Extraordinária da APAC, onde se deu a apreciação da carta de renúncia da CONTRARRAZOANTE no citado cargo de diretora jurídica.

Aduziu ainda que a CONTRARRAZOANTE, por então ser diretora jurídica da APAC, já possuía conhecimento dos termos do edital, bem como do valor disponível para a contratação do profissional, o que configuraria privilégio de informações, afrontando os princípios da isonomia e impessoalidade, e conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813/2013.

Aduziu, por fim, que a CONTRARRAZOANTE teria conhecido a minuta do edital antes de sua publicação, bem como teria o acesso aos documentos dos demais candidatos, além do contato interno com os demais membros da associação durante todo o procedimento seletivo.

Por fim, a RECORRENTE impugnou o resultado da seleção bem como a candidatura da ora CONTRARRAZOANTE.

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

Em contrarrazões, a CONTRARRAZOANTE, alegou não haver indícios de provas concretas dos fatos alegados pela RECORRENTE, e que as argumentações desta chega “à beira de má-fé” (grifo nosso).

Aduziu a CONTRARRAZOANTE que no mesmo dia em que tomou ciência da Carta Convite 01/2024 da APAC, protocolou sua renúncia ao cargo de diretora jurídica, tendo se afastado de fato das atividades da APAC com o objetivo de não intervir em qualquer decisão do certame, quando então apresentou sua proposta à Carta Convite.

Aduziu também não ter tido nenhum conhecimento da elaboração da Carta Convite e que a avaliação seria pelo menor preço, qualificação técnica e experiência na área.

Aduziu também que, quando da apresentação de sua proposta, não tinha nenhum conhecimento de outra proposta apresentada.

Concluiu a CONTRARRAZOANTE que não há falar em falta de transparência nem falta de ética no processo, uma vez que o resultado seria embasado posteriormente por critérios objetivos da comissão própria.

Por fim, a CONTRARRAZOANTE requereu a manutenção do resultado divulgado ao argumento de não haver indícios de qualquer vício no processo.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Em que pese as alegações da 2ª colocada, há de ressaltar que o resultado do citado Edital, levou em consideração os critérios de menor preço, qualificação técnica e experiência na área.

A Comissão Interna de Avaliação da Apac, em consonância com as diretrizes da FBAC, optou pela candidata Kírian de Miranda Pires que, além de cumprir os requisitos legais de pelo menor preço, qualificação técnica e experiência na área, possui profundo conhecimento e experiência na Metodologia Apac, diferencial fundamental para o desenvolvimento das atividades propostas.

A alegação de favorecimento é improcedente. A participação em processo seletivo não é incompatível com a condição de voluntário ou empregado da APAC, desde que preservada a isonomia do certame.

Destarte, não há falar que a CONTRARRAZOANTE teve alguma informação privilegiada face à elaboração e conhecimento prévio do Edital. A elaboração do edital segue as diretrizes pré-definidas pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados/FBAC, sendo atribuição privativa do presidente da APAC.

Lado outro, a primeira colocada não possuía qualquer ingerência no processo seletivo, que envolve decisões de caráter administrativo, dada a natureza estritamente voluntária de sua colaboração com a APAC, limitada à

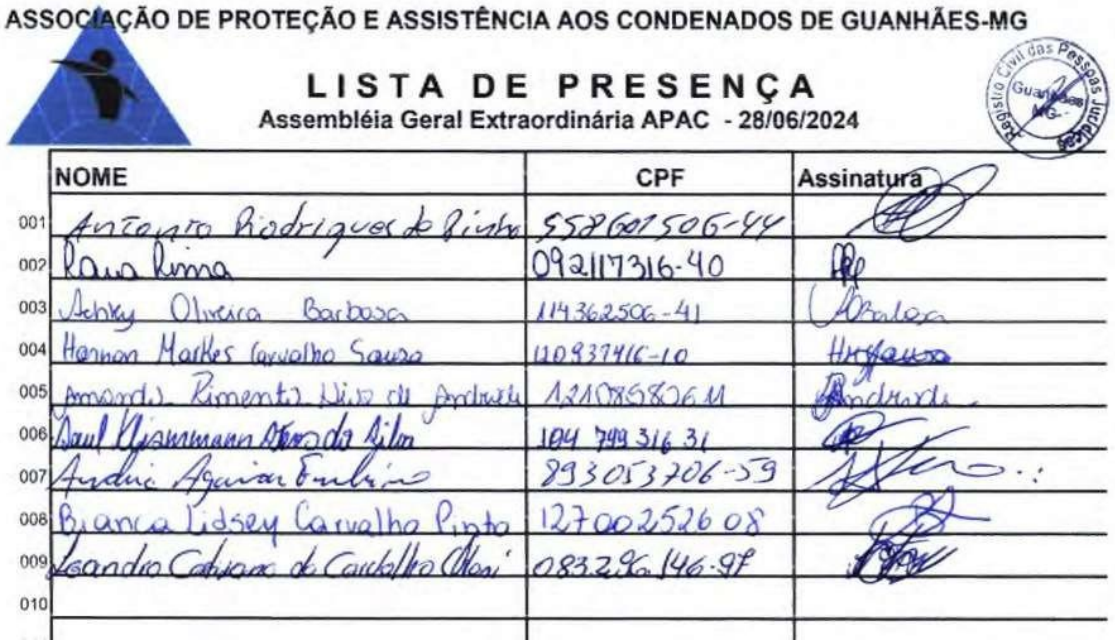
assistência jurídica aos recuperandos.

Já na fase externa com a devida publicidade do referido edital, as alegações da RECORRENTE, também não merecem acolhimento, pois, além de não ter participado da elaboração do Edital, tão logo este foi publicado a CONTRARRAZOANTE apresentou sua renúncia ao cargo e, posteriormente apresentou sua proposta à Carta Convite, assim não há que se falar em conflito de interesse ou falta de lisura no pleito.

Também não procede a alegação de que a publicação do resultado se deu somente após a realização da Assembleia Geral Extraordinária da APAC, ocorrida em 28/06/2024 para beneficiar a primeira colocada.

Com efeito, a renúncia da primeira colocada, ocorrida em 10/05/2024, gerou efeitos imediatos e antecedeu a assembleia de 28/06/2024, que tinha como objetivo exclusivo a substituição da diretora renunciante. A publicação do resultado, portanto, não foi influenciada por essa assembleia.

De se frisar a dificuldade de agendamento de Assembleia para reunir os Associados da APAC, não só pelo calendário corrido das atividades apaqueanas, quanto pelas atividades individuais dos associados, voluntários, pelo que, somente foi possível realizar a Assembleia naquela data, e ainda de forma virtual para maior participação, havendo então, apesar dos 56 Associados registrados, a presença de apenas 09 (nove), conforme print abaixo da lista de presença registrada em Cartório sob PROTOCOLO: 12723 1



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE GUANHÃES-MG

LISTA DE PRESENÇA

Assembléia Geral Extraordinária APAC - 28/06/2024

	NOME	CPF	Assinatura
001	Antonio Rodrigues de Pinto	558601506-44	
002	Raul Lima	092117316-40	
003	Ashley Oliveira Barbosa	114362506-41	
004	Hernon Martes Carvalho Sousa	120937416-10	
005	Amanda Pimenta Dias de Andrade	131058580611	
006	Raul Gianmarco Otoni da Silva	104 799 316 31	
007	Andria Aguiar Emiliano	893053706-59	
008	Bianca Lidsey Carvalho Pinto	12700252608	
009	Leandro Caldeira de Carvalho Assis	083296146-97	
010			

REGISTRO: 1370 - AV 57 Livro A27 1 FOLHA: 249.

A avaliação do resultado foi com base na ética, boa fé, moral e bons costumes, sendo esses os princípios que regem a APAC Guanhães-MG, acrescidos dos Princípios Constitucionais esculpidos no Caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo que a alegação da RECORRENTE é totalmente descabida, não encontrando respaldo no Ordenamento Jurídico.

Sobre o conflito de interesse aventado, temos que, em uma hermenêutica sistêmica acerca da Lei nº 12.813/2013, o resultado do edital visou a contratação de profissionais devidamente habilitado, qualificado a atuar em prol da coletividade, não se vislumbrando algum conflito de interesse na eventual contratação.

No que refere as alegações de infringência apontada, em momento algum houve infringência, muito pelo contrário, a atuação da APAC tem cumprido e abarcado todos os artigos descritos na Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011, não deixando nada a desejar.

A APAC cumpre fielmente aquilo que a Legislação determina, os editais que regem a Apac são elaborados pela FBAC. A APAC Guanhães-MG segue fielmente o rito estabelecido pela FBAC, considerando o disposto na Resolução 1.373/2013 da Secretaria de Estado e Defesa Social cominado com a observância da Analogia aos procedimentos licitatórios que regulam a matéria.

Ainda versando sobre os editais e observância sobre o previsto em Lei, temos o seguintes ditames: *Resultado Final da Seleção: 9.1. A classificação será definida mediante o somativo de pontos obtidos, sendo o primeiro(a) colocado(a) o candidato que obtiver o maior número de pontos. 9.2 b) maior pontuação na entrevista; c) maior tempo de experiência comprovada na área específica ou em área semelhante, conforme curriculum vitae apresentado.* Isto disponível nas páginas 144 a 149 da Obra “Método Apac - Sistematização de Processos” de Valdeci Ferreira e Mário Otoboni, com colaboração de Mária Solange Rosalem Senese et al. - Belo Horizonte- MG,

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Novos Rumos, 2016.

VI – DECISÃO

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é negado provimento ao recurso apresentado pela RECORRENTE ficando mantida a primeira colocada Kírian de Miranda Pires para o exercício das funções.

Guanhães, 07 de setembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO RODRIGUES DE PINHO
Data: 09/09/2024 17:28:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antônio Rodrigues de Pinho
Presidente da Comissão Interna
APAC GUANHAES